
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO 12.253/21



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 015, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Porto Seguro- BA, referente ao ano letivo 2021, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais instituídas no Decreto 11.373/21, e considerando a Constituição Federal (1988) em especial os artigos 205 a 214, os quais asseguram a Educação Básica como obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos; considerando o que preceituam os artigos 8º, 12, 13, 23, 24 da Lei 9394/96, que estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o Regimento Comum para as Escolas Públicas de Educação Básica integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO: Orientações Complementares a portaria de 04/21 sobre o ano *continuum*; diretrizes para a formalização do processo de MATRÍCULA e organização do Desenvolvimento do Ensino para o ano letivo 2021 nas Unidades Escolares Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a renovação automática da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021 (2º semestre do ano letivo *continuum*).

Art. 2º Regulamentar, na forma disposta neste documento, normas, procedimentos e cronograma atinentes à transferência de concluintes; nova matrícula na Educação infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal.



§1º- A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

ATIVIDADE	PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (EDUCACENSO)	18/06/2021a 23/08/2021
MATRÍCULA NOVA	05/07/2021a 31/07/2021
PRÉVIA DE MATRICULA DA CASA	05/07/2021
DEFINIÇÃO DE ENTURMAÇÃO, PERFIL DE TURMAS, HORÁRIOS DE AC E MATRÍCULA.	05/07/2021a 23/07/2021
ATAS DE RESULTADOS FINAIS DE 2020	31/08/2021
ATAS DE RESULTADOS FINAIS DE 2021	14/01/2022

Art. 3º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 2º deste documento.

Art. 4º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no presente documento, considerando a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

EDUCAÇÃO BÁSICA

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		
TURMAS	MÁXIMO	MÍNIMO
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE (02 A 03 ANOS)	15	12
EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-SCOLA (04 A 05 ANOS)	20	15
1º ANO	20	15
2º ANO AO 5º ANO	30	25
6º AO 9º ANO	35	30
EJA I SEGMENTO	30	25
EJA II SEGMENTO	35	30

Handwritten signature



Art. 5º Dispõe acerca da Resolução nº 1, de 13 de Novembro de 2020 que versa sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema público de ensino. Tal resolução seguirá em apenso.

Parágrafo Único - O número de alunos por classe deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96;

I. Em 2021, face a orientação do Parecer do CNE/CP nº 05/2020 e a excepcionalidade do currículo contínuo, a escola poderá organizar turmas conforme as habilidades das crianças, considerando a avaliação diagnóstica, para que estes possam adquirir as competências exigidas pelo ano/série em que cursa.

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 6º Define-se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinado para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020.

§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: destinado para o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental, para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano de 2020, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

§ 3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020 que desejam se desvincular da escola ou Rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2021.

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 7º A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2020.

§1º - Todo aluno matriculado no ano letivo 2020/2021, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido, exceto em situações de



reestruturação da rede.

§2º - A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, e ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da renovação da matrícula na unidade escolar, bem como das implicações da sua não confirmação.

§3º- Compete à unidade escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até a data 05/07/2021, assegurando o número de estudantes estabelecidos neste documento.

Art. 8º O estudante na faixa etária de 14(quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

§1º- O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§2º- Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com AUTORIZAÇÃO do responsável.

SITUAÇÕES PREVISTAS

1. Educação Infantil - em relação a criança que foi matriculada em 2020;
 - No 1º semestre, cursará em turma para qual foi matriculada em Unidade Escolar que oferta a Educação Infantil – 4 e 5 anos;
 - No 2º semestre de 2021, ela avançará para a nova turma;
 - Aluno matriculado na turma de 5 anos em 2020, o 1º semestre cursa a mesma turma, e no 2º semestre avança para o 1º ano do Ensino Fundamental.
2. Educação Fundamental – 1º ao 9º ano
 - Observar a data em que esteve a completar 06 (seis) anos e se corresponde a 31/03/2020;
 - O aluno matriculado no 1º semestre em Unidade Escolar que oferta a Educação Infantil ingressará no 1º ano conforme matrícula nova a partir de 05/07/2021, durante o 2º semestre.
- 2.2 Em relação a criança matriculada em turmas do 2º ao 9º ano, que cursaram e não concluíram o ano letivo de 2020:
 - O aluno que cursou o 1º semestre no ano escolar em que foi matriculada em 2020, em caso de Aprovação terá matrícula confirmada para o ano seguinte, para cursar no 2º semestre de 2021, efetivando a matrícula nova na rede municipal, com o documento de transferência (Em CURSO).



2.3 Em relação à criança que foi matriculada no 5º ano em 2020:

- Cursou o 1º semestre em turma do 5º ano e caso seja aprovado, no 2º semestre cursará em turma do 6º ano/2021.

2.4 Em relação ao aluno que foi matriculado no 9º ano:

- Cursou o 1º semestre em turma do 9º ano e sendo aprovado, avançará para o ENSINO MÉDIO.
- Caso seja reprovado, cursará novamente o 9º ano no 2º semestre.

Art. 9º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2021 1º ano do ensino fundamental;
- 7 anos - 2º ano do ensino fundamental;
- 8 anos - 3º ano do ensino fundamental;
- 9 anos - 4º ano do ensino fundamental;
- 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

§1º- As turmas do ensino fundamental de 9 (nove) anos serão agrupadas, preferencialmente, por faixa etária.

§2º- Os alunos novos com deficiência ou necessidades educativas específicas serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

§3º- A matrícula do aluno com necessidades educativas específicas respeitará o limite máximo de dois alunos por turma de acordo com o PME, ressaltando a situação de não haver na localidade outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§4º- A Escola deverá comunicar ao Setor de Inclusão as renovações e matrículas novas dos alunos com deficiência para controle de contratação de cuidador mediante avaliação pedagógica.

Art. 10º O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 11º No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os



seguintes documentos:

- I. original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- IV. original e cópia do comprovante de residência;
- V. Número do NIS;
- VI. RG do responsável (cópia);
- VII. original e cópia de Cartão do Bolsa Família, quando for o caso;
- VIII. duas fotos 3x4 para alunos novos.
- IX. Laudo ou atestado para alunos com deficiência.

§1º- Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§2º- No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

1. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula só será reconhecida com a apresentação do histórico escolar.

2. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental (1º ano), cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série e/ou ano correspondente.

§3º- Haverá tolerância para matrícula de candidato à Rede Pública Municipal de Ensino, sem certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias.

Art.12º A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição, no prazo previsto no presente documento, sob pena de perda da vaga na escola.

Art.13º É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o



ano letivo de 2021, com o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§1º- As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar/2021, mediante Lei 14.040, concernente ao calendário de aulas para os anos atingidos pela situação de pandemia, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 800 horas, 4 horas diárias de 50 minutos (remotas), mais 3 horas de atividade complementar, conforme estabelecido.

§2º- A carga horária total das turmas dos anos finais do ensino fundamental, cuja hora/aula seja de 50min, será 5 h/a mais 2h de atividade complementar.

Art.14º Os alunos que concluíram o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a Transferência de Concluintes, buscando matrículas nas escolas que tenham essa continuidade de estudos.

Parágrafo único – A transferência de concluintes dos alunos do 5º ano deverá ser emitida preferencialmente para a escola municipal mais próxima que ofereça o ensino fundamental nos anos finais. Para estes alunos cabe a Rede em virtude da pandemia do COVID-19, ofertar meios de recuperação curricular contínuo 2020/2021 para aquisição de habilidades e competências necessárias.

Art.15º O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos neste documento.

§1º- Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio entre as escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno e/ou responsável legal.

§2º- O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio na escola em que se encontra matriculado e dirigir-se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§3º- Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar –se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

§4º- Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de ensino

D. Araújo



analisar os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

§5º- As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas do histórico escolar e parecer técnico pedagógico, face ao ensino remoto do ano de 2020.

Art.16º As matrículas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

Parágrafo Único – O aluno que estudou em 2020 em unidade escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes do término da 3ª (terceiro) bimestre, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato, na série/ano em que não concluiu, após aplicação das avaliações diagnósticas, realizada pela unidade escolar.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17º O atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será dado em Unidades de Educação Infantil e/ou em Unidades Escolares Municipais que possua esta etapa da educação.

§1º- Nas localidades onde se concentrem número crianças com idade de 04 e 05 anos, em unidades escolares que desenvolvam esta etapa da educação.

§2º- Os alunos que permanecem no ano de 2021 e os novatos a serem matriculados nas classes de Creches e Pré – escola, deverão obrigatoriamente apresentar no ato da matrícula o Cartão de Vacina (Xerox) que ficará arquivado na pasta do aluno. (Recomendação da Secretaria de Saúde).

§3º- As unidades de Creches terá atendimento específico para crianças de 0 a 3 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, em tempo integral dos pais ou responsáveis.

§4º- Poderá ser executada a reserva de vagas para alunos da rede e novatos a partir de **18/06/2021**, podendo a escola organizar as enturmações necessárias a título de pré- matrícula.

Handwritten signature in blue ink.



ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18º Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) ou a completar até 31.03.2021 a 14(quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, conforme decisão ratificada pelo STF em 01/08/2018.

§1º- O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º- Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência e ou onde exista vaga.

Art. 19º Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§1º- Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 18 anos deverá ser matriculado no turno noturno na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

§2º- O/a estudante com deficiência, alfabetizado ou não que por diversos motivos, tais como problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamento, entre outros, que não apresentar condições para estudar a noite deverá ser matriculado/a prioritariamente na EJA diurno.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 20º Todos os alunos público-alvo da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais e ou no Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado – CEAME.

§1º- A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º- O atendimento educacional especializado – AEE e o Atendimento

M. S. S. S.



Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º- O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, e no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também no CEAME, bem como em salas regulares com apoio pedagógico diferenciado.

Parágrafo único – O aluno será matriculado no atendimento educacional especializado mediante a comprovação da matrícula no Ensino Regular. Caso o aluno esteja matriculado no CEAME, não poderá ser encaminhado para sala de recursos multifuncionais.

Art.21º Considera-se público-alvo do AEE:

I. **Alunos com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II. **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento (transtorno do espectro autista):** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III. **Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

De acordo com Regimento Comum para Escolas Públicas da Educação Básica- CME de 20/11/2009, art. 16, a Educação do Campo é construída a partir da diversidade dos sujeitos do campo: comunidades negras rurais, quilombolas, boias-frias, assalariados rurais, posseiros, meeiros, arrendatários, acampados, assentados, reassentados atingidos por barragens, agriculturas familiares, vileiros rurais, povos da floresta, indígenas, pescadores, entre outros. Em seu parágrafo único, define que, a educação do campo será ofertada pelo sistema de ensino e normatizada em

Assinado



regimento próprio, conforme peculiaridades da vida rural e de cada região.

Sendo assim, a organização de turmas formadas por estudantes de diferentes etapas na educação básica poderá observar, quando necessário, diferentes possibilidades de funcionamento, como: a) multisseriação, na perspectiva da inovação pedagógica, respeitando os segmentos anos iniciais e anos finais, sem prejuízo da qualidade do ensino nas determinadas turmas, 1º e 2º / 1º, 2º e 3º / 3º, 4º e 5º / 4º e 5º ano e, anos finais 6º/7º anos e 8º/ 9º anos. Não havendo possibilidade de formar turmas com mais de 10 alunos, poderá formar turma de multisseriada com alunos do 1º ao 5º dos Anos Iniciais do Fundamental e, em regiões distantes onde existe uma única escola e que não tenha condições de transportar as crianças para uma outra escola do campo, poderá organizar-se em turma multietapa (educação infantil e ensino fundamental anos iniciais), sendo essa a última condição.

Para a Educação de Jovens e Adultos a resolução da EJA, CME nº 71/2015 define em seu art. 16, §2º que as turmas de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino Urbanas devem ser formadas com no mínimo 20 e no máximo 40 educandos/as. Já nas unidades de ensino do campo e de áreas indígenas, conforme suas especificidades podem ser formadas com no mínimo 10 educandos/as e no máximo 40 educandos.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 22º Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA 1º segmento e 2º segmento obedeça a faixa etária estabelecida em lei.

§1º- O aluno com idade superior a 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§2º- Na Educação do Campo e Educação Escolar Indígena seguem as mesmas orientações.

§3º- Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos e atendido as normas estabelecidas do Conselho Municipal de Educação.

§4º- A efetivação da matrícula da EJA será realizada nas Unidades Escolares conforme cronograma de matrícula estabelecido nesta normativa.

§5º- As aulas serão desenvolvidas em 800 horas / aulas de 45 min das 19:00h às 22:00h.



**ATIVIDADE
COMPLEMENTAR**

Art. 23º Na elaboração do horário escolar de 2021, a Direção e a Coordenação da Escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º- A participação do professor nos horários da AC, na escola, deve ser acompanhada pela direção e coordenação pedagógica, podendo ser notificada a direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

§ 2º- O horário deverá ser organizado no 1º dia letivo e deverá estar afixado na secretaria da escola.

§ 3º- O dia e horário da AC do professor da Educação Infantil, 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e demais modalidades, devem ser programados de forma a assegurar a carga horária mínima exigida pelo aluno.

§ 4º- A presença do Coordenador Pedagógico, Diretor, Professor e funcionários na Jornada de Planejamento Pedagógico é obrigatória e será acompanhada através de procedimentos regulamentares, pela Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º- O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º- No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§ 3º- O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º- É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/ pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

§ 5º- Não é permitido á unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar

Assinado



matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

§ 6º- Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o inciso 4. deste documento.

§7º- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 25º O Relatório de Controle de Matrícula é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da rede e matrículas de candidatos. **(Mapeamento).**

Parágrafo Único - A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.

Art. 26º O tempo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a renovação dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

Art. 27º No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

Art. 28º No ato da matrícula a escola deve apresentar ao responsável o termo de autorização do uso de imagem, podendo o mesmo aceitar ou não.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29º Toda Unidade Escolar, visando o conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes, em local de fácil acesso e grande circulação de público, divulgando o período de matrícula, bem como, os resultados do rendimento escolar de cada aluno referente ao ano letivo de 2020.

Art. 30º A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e em consonância com o protocolo de biosegurança aprovado no município,



sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros à suas dependências e/ou salas de aulas remotas.

Art. 31º No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

II- Não será concedido férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor e Secretário Escolar, no período de matrícula .

Art. 32º A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 33º A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 34º Estas orientações entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Porto Seguro, 24 de Maio de 2021


Dilza Silva dos Reis Saigo
Secretária Municipal de Educação





DECRETO 12.253/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.253/21, DE 25 MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 48, da Lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, e;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

CONSIDERANDO o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos da pandemia do Corona Vírus e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas está sendo enorme, necessário se faz a prorrogação dos prazos para pagamento do IPTU e TRSD, de forma a viabilizar o pagamento pelos contribuintes;

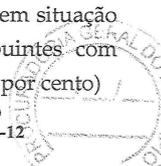
CONSIDERANDO ainda o recadastramento imobiliário efetuado através do georreferenciamento nos exercícios de 2019 e 2020 e seus reflexos econômicos nos valores cobrados a título de IPTU e TRSD no município para o exercício financeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), em cota única até o dia 26 de julho de 2021, e da 1ª parcela nos termos dos arts. 2º, 3º, e 4º. deste decreto.

Parágrafo Único – Será concedido, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, o pagamento em Cota Única com o desconto de 15% (quinze por cento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO – BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

sobre o valor do IPTU e 10% (dez por cento) sobre o valor da TRSD, com prazo para pagamento até 26 de julho de 2021, conforme dispõe o art. 172 e art. 218 da Lei nº. 925/2010 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD em cota única, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá optar, pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de julho de 2021.

	Mês	Dia
	Julho	26
	Agosto	26
	Setembro	24
	Outubro	26
	Novembro	26
	Dezembro	23

Art. 3º - Para os contribuintes que já tenham aderido ao parcelamento previsto anteriormente no Decreto Nº. 12.106/21 de 23 de março de 2021 com a quitação da 1ª. parcela prevista para 26/abril/2021 ou qualquer uma das parcelas seguintes até a data da publicação deste decreto, permanecerão nos moldes do parcelamento anteriormente previsto naquele Decreto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme cronograma anterior que tinha a sua 1ª parcela prevista para vencimento a partir do mês de abril de 2021.

	Mês	Dia
	Abril	26
	Maio	26
	Junho	23
	Julho	26
	Agosto	26
	Setembro	24
	Outubro	26
	Novembro	26

Art. 4º - Para os contribuintes que ainda não tenham aderido ao parcelamento previsto anteriormente no Decreto nº. 12.106/21 de 23 de março de 2021, sem efetuar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO – BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

quitação de nenhuma das oito parcelas previstas no art. 3º, poderão optar pelo novo parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de julho de 2021.

	Mês	Dia
	Julho	26
	Agosto	26
	Setembro	24
	Outubro	26
	Novembro	26
	Dezembro	23

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 25 de maio de 2021


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO – BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

